



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2017

Institui planta de valores para a cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, na sede da zona urbana do Município de Buritis/MG, no Distrito de São Pedro do Passa Três, Estância dos Ipês II, bairro Jardim e loteamento extrema.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art.105, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui planta de valores para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, na sede da zona urbana do Município de Buritis/MG, no Distrito de São Pedro do Passa Três, Estância dos Ipês II, bairro Jardim e loteamento Extrema.

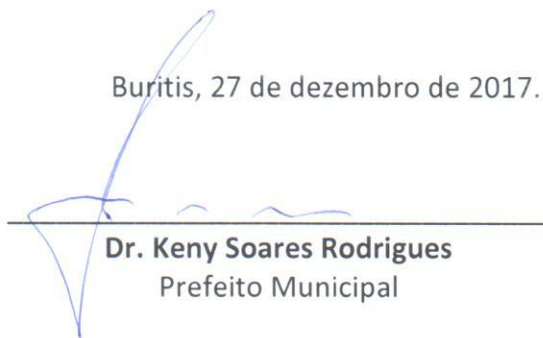
Art. 2º A base de cálculo para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU nas localidades a que se refere o art.1º desta lei será a vigente para o exercício de 2017.

§1º A cobrança de IPTU no bairro Jardim e Loteamento Extrema deverão observar como base de cálculo os valores referentes ao bairro São João para o exercício de 2017.

§2º A cobrança de IPTU do bairro Estância dos Ipês II adotará como referência a base de cálculo do bairro Estância dos Ipês I para o exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 27 de dezembro de 2017.



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal